CONSULTA FORMAL PARA DELIBERAÇÃO DOS COTISTAS DO

RODOVIAS DO TIETÊ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 35.654.738/0001-57

Aos Cotistas do **RODOVIAS DO TIETÊ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Ref.: Procedimento de Consulta Formal para deliberação dos Cotistas

Prezados Cotistas,

A **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.726, conjunto 194, 19º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.695.922/0001-09, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de administrador de carteira de valores mobiliários, por meio do ato declaratório nº 18.897, de 07 de julho de 2021, na qualidade de administrador fiduciário do **RODOVIAS DO TIETÊ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em participações em infraestrutura, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, de regime fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.654.738/0001-57 ("**Administrador**" e "**Fundo**", respectivamente);

E, na qualidade de gestor de recursos do Fundo,

GERIBÁ INVESTIMENTOS LTDA., devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 10.467.534/0001-86, com sede na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 360, sala Geribá, Vila Nova Conceição, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, instituição autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de Títulos e Valores Mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 10.454, de 24 de junho de 2009 ("**Geribá**" e/ou "**Gestor**" ou, quando referido conjuntamente com o Administrador, os "**Prestadores de Serviços Essenciais**"),

Vêm por meio desta convidar os senhores cotistas do Fundo ("**Cotistas**") para a Assembleia Geral Extraordinária, *a ser realizada de forma não presencial, por meio de consulta formal* ("**Consulta Formal**"), conforme facultado pelo parágrafo 5º do artigo 76 da parte geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("**Resolução CVM 175**") e artigo 4.2. do Regulamento do Fundo.

Termos definidos neste documento terão o significado atribuído a eles neste próprio documento ou, na ausência de definição neste documento, terão o significado atribuído a eles no Regulamento, Anexo e/ou Apêndices do Fundo.

Nesses termos, o Administrador abre para deliberação dos Cotistas as seguintes matérias, conforme recomendação do Gestor:

1) **Matéria para Conhecimento: Retificações referentes ao processo de adaptação do Fundo à Resolução CVM 175**

Em 30 de junho de 2025, o Administrador e o Gestor, por meio de Instrumento Particular de Alteração do Regulamento, promoveram a adaptação do Regulamento do Fundo às disposições do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, preservando, entre outras características, a política de investimento, as regras de resgate e a estrutura de remuneração anteriormente vigentes.

Contudo, verificou-se que alguns trechos específicos não refletiam integralmente o conteúdo do Regulamento do Fundo vigente antes da adaptação. Por essa razão, o Administrador e o Gestor informam que, por meio deste ato, procederam às devidas retificações, conforme detalhado no **Anexo I** desta Consulta Formal.

2) **Matéria para Deliberação: Direitos Econômicos Diferenciados da Subclasse E**

Como é de conhecimento dos cotistas do Fundo, a Subclasse E de cotas da Classe Única do Fundo (a "Subclasse E") foi emitida exclusivamente para prover ao Fundo recursos financeiros para o pagamento de despesas e encargos do Fundo, e foi subscrita e integralizada pela Geribá e/ou partes relacionadas. Entre agosto de 2021 e setembro de 2024, as 65 (sessenta e cinco) cotas da Subclasse E foram devidamente subscritas e integralizadas mediante o aporte total de R$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil Reais) (o "**Principal da Subclasse E**"), com a finalidade de providenciar ao Fundo o caixa necessário para arcar com as despesas e encargos do Fundo, cujo saldo em caixa não era suficiente, à época, para cumprir com suas obrigações (o "**Objetivo da Subclasse E**"). Esta insuficiência foi causada pela situação peculiar do Fundo e da Concessionária Rodovias do Tietê, que é de conhecimento dos Cotistas desde sua constituição.

Embora o Objetivo da Subclasse E seja claro para todos os Cotistas e Prestadores de Serviço Essenciais, os documentos do Fundo demandam ajustes para que o Objetivo da Subclasse E seja efetivamente cumprido. Tal cumprimento se deu (1) através da quitação das despesas necessárias à época do aporte e criação de colchão de liquidez para as despesas futuras do Fundo e, agora deve se dar através (2) da previsão da forma de distribuição de recursos aos Cotistas da Subclasse E, considerando o Objetivo da Subclasse E, e da sua efetiva ocorrência.

Para tanto, o Regulamento, Anexo e Apêndices do Fundo devem ser alterados para prever a completude dos Objetivos da Subclasse E, com a finalidade de atribuir à Subclasse E direitos econômicos distintos das demais subclasses, especificamente quanto:

a. ao direito de preferência à rentabilidade aferida pelo Fundo ("**Preferência de Retorno Subclasse E**"), de maneira a conferir à Subclasse E prioridade na aferição de retorno econômico mínimo do Fundo, qual seja a correção do Principal da Subclasse E pela variação da taxa de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), aplicada desde a data de integralização das cotas Subclasse E até a data da efetiva distribuição de recursos da Subclasse E ("**Pagamento Subclasse E**");

b. a Preferência de Retorno Subclasse E, se aprovada, será implementada prospectivamente, a partir da data de implementação desta deliberação, causando ajustes no valor de todas as cotas de todas as Subclasses do Fundo, inclusive da Subclasse E, após referida implementação;

c. ao direito de preferência de distribuição de rendimentos pelo Fundo (a "**Preferência de Pagamento Subclasse E**"), de maneira a conferir à Subclasse E prioridade no recebimento de distribuições pelo Fundo até o limite do Pagamento Subclasse E;

d. a Preferência de Pagamento Subclasse E, se aprovada, será implementada prospectivamente, a partir da data desta deliberação, e consistirá no direcionamento de todo e qualquer distribuição que o Fundo vier a receber da Concessionária Rodovias do Tietê, líquida dos encargos e despesas aplicáveis, para o pagamento da Preferência de Pagamento Subclasse E, antes do pagamento de quaisquer valores a outras Subclasses do Fundo, até que os Cotistas da Subclasse E tenham recebido recursos necessários para o cumprimento do Pagamento Subclasse E;

e. após o pagamento integral do Pagamento Subclasse E pelo Fundo, a Subclasse E será liquidada automaticamente, sem a necessidade de qualquer aprovação ou alteração de Regulamento, Anexo ou Apêndice para proceder com tal liquidação, observadas as exigências legais para tanto;

f. para fins de esclarecimento, a Preferência de Retorno Subclasse E e a Preferência de Pagamentos Subclasse E, em conjunto (as "**Preferências Subclasse E**"), atribuem à Subclasse E retorno econômico diferenciado aos Cotistas da Subclasse E, compatível com o Objetivo da Subclasse E. Os Cotistas da Subclasse E não terão direito a quaisquer retornos adicionais do Fundo além dos direitos econômicos ora definidos, não cabendo à Subclasse E, se aplicável, quaisquer ganhos do Fundo oriundos da valorização dos valores mobiliários emitidos pela Concessionária Rodovias do Tietê detidos pelo Fundo.

Assim, os Cotistas do Fundo devem deliberar pela alteração do Regulamento do Fundo, seu Anexo e Apêndices, conforme documentos previstos no **Anexo II** desta Consulta Formal, com as devidas marcas para demonstração das alterações, para refletir em tais documentos, caso aprovado neste processo de Consulta Formal, os ajustes necessários para implementar a Preferência de Retorno Subclasse E e a Preferência de Pagamento Subclasse E previstas nos subitens (a) a (e), acima.

Esta deliberação, caso aprovada, será implementada em até 3 (três) dias úteis contados do trânsito em julgado da sentença que decretar o encerramento da Recuperação Judicial da Concessionária Rodovias do Tietê, data em que os documentos previstos no Anexo II entrarão em pleno vigor (a "**Vigência do Regulamento Anexo II**"). Tão logo ocorra o trânsito em julgado desta sentença, os Cotistas serão informados pelo Administrador do Fundo, que ratificará a data de Vigência do Regulamento Anexo II.

3) Matéria para Conhecimento: Liquidação da Subclasse E

O presente item só terá validade caso o item (1) seja devidamente aprovado pelos Cotistas do Fundo nos termos desta Consulta Formal.

Como é de conhecimento dos Cotistas e devidamente formalizado no Plano de Recuperação Judicial da Concessionária Rodovias do Tietê, a Concessionária Rodovias do Tietê é responsável por arcar com/reembolsar os custos de constituição e manutenção do Fundo, inclusive aqueles arcados pela Geribá, caso o Fundo não possua recursos líquidos para tanto.

Considerando (i) a aprovação da matéria prevista no item (1) desta Consulta Formal, e (ii) a existência de recursos líquidos em posse da Concessionária Rodovias do Tietê para distribuição ao Fundo, a sociedade investida distribuirá ao Fundo recursos líquidos suficientes para o pagamento

das Preferências Subclasse E em até 10 (dez) dias úteis contados da Vigência do Regulamento Anexo II. Após o recebimento de tais recursos e as devidas deduções, se aplicáveis, o Fundo direcionará tais recursos para o pagamento das Preferências Subclasse E para os Cotistas da Subclasse E (o "**Pagamento da Subclasse E**").

O Pagamento da Subclasse E ocorrerá de forma a resgatar a totalidade das cotas da Subclasse E, resultando na liquidação da Subclasse E, o que deve ocorrer até o dia útil seguinte ao Pagamento da Subclasse (a "**Liquidação da Subclasse E**").

Como informado anteriormente, a liquidação da Subclasse E nestes termos depende da aprovação do item (1) desta Consulta Formal, sendo certo que, caso tal item não seja aprovado, nenhum dos eventos subsequentes, incluindo o previsto neste item (2), ocorrerá.

4) Matéria para Deliberação: Agrupamento de Subclasses

O presente item só terá validade caso o item (1) seja devidamente aprovado pelos Cotistas do Fundo nos termos desta Consulta Formal, e após a implementação do item (2).

Concluída a Liquidação, o Fundo passará a contar com 4 (quatro) diferentes Subclasses, quais sejam as Subclasses A, B, C e D. Tais Subclasses se diferenciam exclusivamente pelo seu público-alvo.

Em razão dos diferentes momentos do tempo e métodos de integralização na aquisição das cotas de tais Subclasses, as cotas de cada uma das Subclasses têm valores diferentes entre si, embora não haja direitos econômicos diferenciados. Assim, com a finalidade de equalizar todos os Cotistas e ajustar o valor de suas Cotas, será realizado o agrupamento de todas as subclasses remanescentes em uma única cota da Classe, sem quaisquer distinções entre si, com base no patrimônio líquido do Fundo e conforme a relação de troca de cotas indicada na tabela abaixo (o "**Agrupamento**"):

1 Cota da Subclasse A	1 Cota da Classe
1 Cota da Subclasse B	1 Cota da Classe
1 Cota da Subclasse C	1 Cota da Classe
1 Cota da Subclasse D	1 Cota da Classe

Assim, os Cotistas do Fundo devem deliberar pela alteração do Regulamento do Fundo, seu Anexo e Apêndices, conforme documentos previstos no **Anexo III** desta Consulta Formal, com as devidas marcas para demonstração das alterações (em relação ao documento aprovado conforme Anexo

II), para refletir em tais documentos, caso aprovado neste processo de Consulta Formal, os ajustes necessários para implementar o Agrupamento, além dos ajustes adicionais descritos abaixo.

5) Matéria para Deliberação: Extinção do Comitê de Investimentos

Aprovar a extinção do Comitê de Investimentos da Classe e, consequentemente, de todas as suas menções no Regulamento, deixando o referido Comitê de existir para todos os fins de direito. Dessa forma:

(i) todas as competências, atribuições e responsabilidades anteriormente conferidas ao Comitê de Investimentos passam a ser exercidas nos termos do Regulamento aqui anexado e da Resolução CVM nº 175 e da legislação aplicável; e

(ii) ficam ratificados todos os atos regularmente praticados pelo Comitê de Investimentos até a presente data, os quais permanecem válidos, eficazes e vinculantes para todos os fins.

6) Matéria para Deliberação: Alteração de Quóruns de Aprovação em Assembleia de Cotistas

Aprovar a alteração do quórum de aprovação aplicável às matérias submetidas à deliberação em sede de Assembleia Geral, correspondentes aos subitens (II), (III), (IV), (V), (X), (XI), (XII), e (XX) do item 12.3. do Regulamento, sem modificação do conteúdo, mérito ou substância das referidas matérias.

Além dos ajustes necessários para o Agrupamento e as alterações acima descritas, o documento exposto no Anexo III também traz mudanças adicionais, com a finalidade de deixar o Regulamento do Fundo e seu Anexo mais assertivos em relação ao seu funcionamento.

As matérias para deliberação 4, 5 e 6, caso aprovadas, serão implementadas em até 3 (três) dias úteis contados do dia da Liquidação da Subclasse E, data em que os documentos previstos no Anexo III entrarão em pleno vigor (a "**Vigência do Regulamento Anexo III**").

DISPOSIÇÕES FINAIS

Solicitamos que as manifestações de V.Sas. sejam encaminhadas para os seguintes endereços endereço de e-mail: juridico@idfip.com.br, beatriz.tiusso@idfip.com.br, fernanda.pereira@idfip.com.br, até às 23:59 do dia 06 de maio de 2026, conforme ficha de preenchimento disposta no **Anexo IV**. Serão considerados apenas os votos encaminhados por endereços de e-mail dos Cotistas devidamente cadastrados junto ao Administrador do Fundo.

Para os fins deste instrumento, reconhece-se a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, desde que com certificação nos padrões disponibilizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (ICP-Brasil), reconhecendo, portanto, a validade da formalização do presente pelos referidos meios.

Nada mais havendo a tratar, o instrumento foi assinado em 1 (uma) via em formato eletrônico.

São Paulo, 22 de abril de 2026.

ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

GERIBÁ INVESTIMENTOS LTDA.